



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 88 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 64/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Gestação Precoce na Adolescência e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Política Municipal de Atenção Integral à Gestação na Adolescência, com a finalidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e acesso à informação às adolescentes gestantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – a proteção integral da adolescente gestante, nos termos da legislação nacional;

II – o respeito à dignidade, autonomia e privacidade;

III – o acesso à informação clara, adequada e humanizada;

IV – a atuação intersetorial entre saúde, assistência social, educação e sistema de justiça;

V – a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

VI – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – acompanhamento pré-natal prioritário e humanizado na rede pública de saúde;

II – atendimento psicológico e social à adolescente e sua família;

III – acompanhamento pela rede socioassistencial, especialmente CRAS e CREAS;

IV – ações educativas nas unidades escolares e de saúde;

V – orientação quanto aos direitos da gestante adolescente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O Município deverá assegurar a ampla divulgação de informações relativas aos direitos da gestante adolescente, incluindo:

- I – acesso aos serviços de saúde e assistência social;
- II – proteção em casos de violência;
- III – orientações quanto aos direitos previstos em lei em situações específicas;
- IV – informações sobre a possibilidade de entrega legal da criança para adoção, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 5º Nos casos em que a gestação decorrer de situação de violência, o Município deverá:

- I – garantir acolhimento imediato, sigiloso e humanizado;
- II – realizar o encaminhamento à rede de proteção;
- III – assegurar o acesso aos serviços de saúde e acompanhamento psicossocial;
- IV – promover a orientação adequada quanto aos direitos legais existentes, respeitada a legislação federal vigente.

Art. 6º Fica assegurado à adolescente gestante o direito ao acompanhamento contínuo durante o período gestacional e no pós-parto, incluindo:

- I – monitoramento pela rede de saúde;
- II – acompanhamento socioassistencial;
- III – apoio à família;
- IV – articulação com o Conselho Tutelar, quando necessário.

Art. 7º O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas, com linguagem acessível, voltadas à:

- I – prevenção da gravidez na adolescência;
- II – conscientização sobre direitos;
- III – divulgação dos serviços disponíveis;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

IV – esclarecimento sobre a entrega legal, como medida prevista em lei e garantidora de direitos.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos do Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – OAB;

IV – instituições da sociedade civil;

Art. 9º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=636B4487ZPZ1NMPX> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 636B-4487-ZPZ1-NMPX



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 636B-4487-ZPZ1-NMPX